



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.588/2011

“Autoriza o Município a constituir equipe de apoio multidisciplinar para acompanhar e assessorar os Centros de Educação Infantil filantrópicos conveniados com o Município.”

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do art. 51, § 3.º, § 7.º, da Lei Orgânica deste Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir equipe multidisciplinar para acompanhar e assessorar os Centros de Educação Infantil filantrópicos conveniados com o Município.

**Art. 2.º** - Essa equipe multidisciplinar será composta por:

I - profissionais com formação em pedagogia;

II - profissionais operacionais para manutenção e realização de reparos de pequeno vulto nos estabelecimentos de ensino, seguindo cronograma de agendamento prévio.

**Art. 3.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com universidades e institutos de ensino superior para fins de viabilizar às instituições filantrópicas, o acesso ao serviço de contabilidade e ao serviço de acompanhamento nutricional dos alunos.

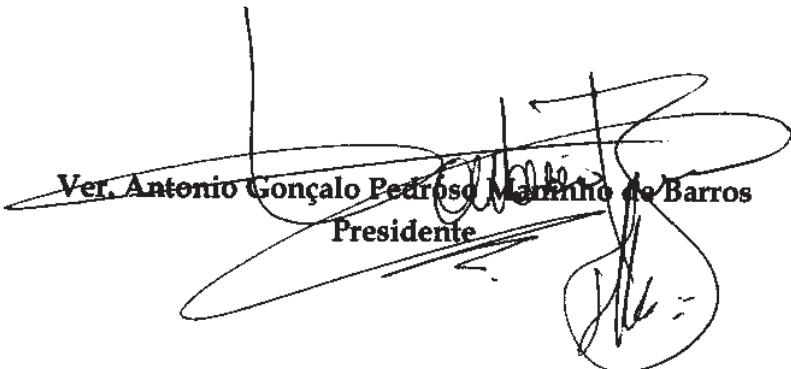
**Art. 4.º** - A equipe multidisciplinar atuará de forma itinerante com o propósito de otimizar o atendimento das crianças nos Centros de Educação Infantil filantrópicos conveniados com o Município, conforme as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5.º** - O profissional de pedagogia integrante da equipe de que trata esta Lei acompanhará os Centros de Educação Infantil filantrópicos na elaboração e acompanhamento do respectivo projeto político pedagógico, regimento escolar e regulamento do estabelecimento de ensino.

**Art. 6.º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação a normatização da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

**Art. 7.º** - Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de maio de 2011.

  
Ver. Antônio Gonçalo Pedroso Maminho de Barros  
Presidente